

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Credenciamento de Profissional da Área da Saúde

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudêncio Ferreira de Faria, Quadra 18, Lote 15, S/N, Setor, Centro, Crixás-GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.688.879/0001-22, representado por sua Gestora Senhora **LUCILENE FERRAZ DE ABREU** nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025, inscrita no CPF sob nº 031.371.211-59, residente e domiciliada na cidade de Crixás, faz saber aos interessados, que estará recebendo, a partir de **23 de junho de 2025 até o prazo final de vigência do credenciamento 22 de junho de 2026**), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no protocolo da Prefeitura, Praça Inácio de Campos, nº 01, Setor Central, Crixás, GO, as inscrições para o **CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS-GO**, e nos termos do edital que está disponível na sede da prefeitura municipal de Crixás – GO, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa IN Nº 08/2023 TCM-GO, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no site: <https://crixas.go.gov.br/> e no placar desta prefeitura.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descrita neste Edital, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de CRIXÁS (GO), Praça Inácio de Campos, nº 01, Setor Central, Crixás - GO, a partir de **23 de junho de 2025 até o prazo final de vigência do credenciamento (22 de junho de 2026)**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h.



1.2. Poderão ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

2 - DO OBJETO

2.1. **Contratação de profissionais da Saúde para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Crixás-GO, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme os serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, na conformidade da relação em Anexo I**, nos termos da lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa IN Nº 08/2023 TCM-GO, e demais normas pertinentes.

2.2. A primeira sessão de classificação ocorrerá no dia 30 de junho de 2025, as 08h:15m, conforme ordem de credenciamento.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer credenciamento, pessoa jurídica ou física para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante protocolo, devendo atender aos requisitos do edital para seu devido credenciamento, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os



Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

3.5. O proponente ao credenciamento deverá, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4-DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados como profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Crixás-GO.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo **Orçamento a vigente nos exercícios de 2025 e 2026**, conforme dotações apresentadas pelo setor responsável.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os profissionais interessados no credenciamento deverão entregar a Comissão de Contratação no local, dia e hora acima mencionados, mediante recibo, a sua documentação e requerimento de credenciamento.

7 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os interessados em participarem do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

7.1. PESSOA FÍSICA

O profissional interessado no credenciamento deverá encaminhar ao Departamento de Licitações e Contratos, via protocolo da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I. Solicitação de Credenciamento pessoa física (ANEXO III);



- II. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;*
- III. Cópia autenticada da CI – Carteira de Identidade;*
- IV. Cópia autenticada do Documento de Identidade Profissional/ comprovante de inscrição no conselho da categoria;*
- V. Cópia de Certidão de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Classe;*
- VI. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;*
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;*
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;*
- IX. Número e Agência da Conta Bancária.*
- X. Declarações (**ANEXO IV**).*

Obs: As cópias poderão ser autenticadas por membro da comissão mediante apresentação do documento original.

7.2. PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá encaminhar ao Departamento de Licitações e Contratos, via protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Credenciamento pessoa jurídica (**ANEXO II**);*
- II. Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;*
- III. Cópia autenticada dos documentos dos sócios ou dos dirigentes em caso de Associação ou Cooperativas;*
- IV. Cópia autenticada do Documento de Identidade Profissional/ comprovante de inscrição no conselho da categoria;*



- V. *Cópia de Certidão de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Classe;*
- VI. *Cartão do CNPJ;*
- VII. *Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;*
- VIII. *Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da pessoa jurídica;*
- IX. *Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da pessoa jurídica;*
- X. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;*
- XI. *Certidão Negativa de Débitos do FGTS;*
- XII. *Declaração – **ANEXO IV***

Obs: *somente poderão prestar os serviços os sócios ou cooperados.*

Obs: *As cópias poderão ser autenticadas por membro da comissão mediante apresentação do documento original.*

7.3. A documentação exigida deverá ser apresentada em envelope lacrado, endereçado ao Departamento de Licitações e Contrato de Crixás- GO, apresentando em sua parte externa o nome e o endereço do interessado e o número deste credenciamento em uma única via.

7.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas ou devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da entrega, pelas pessoas para este fim designadas.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em uma via, digitada, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, por analogia e conveniência;



b) declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência **de 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo com os credenciantes, conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone e publicação no Placar da Prefeitura de Crixás-GO e site da prefeitura: <https://crixas.go.gov.br> para o comparecimento;

10.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

10.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.4. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Crixás, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

10.5. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.



10.6. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Crixás a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

11.2. O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos abaixo citados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) desatendimento às determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III – judicial, nos termos da legislação civil pátria.

12. DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. O requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Comissão de Contratação



encarregada ao Credenciamento, no local, dia e hora designados no item 1.1 do presente Edital.

12.2. Recebidos os documentos, A Comissão de Contratação verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

12.3. A seguir, a Comissão decidirá sobre a habilitação dos proponentes, **considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

12.3. Durante a análise de habilitação a comissão de contratação poderá promover diligências, especialmente via internet, a fim de apurar a regularidade, fiscal, trabalhista e/ou profissional do credenciados.

12.4. A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

12.5. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no placar, sendo que a referida Comissão deverá decidir sobre a impugnação, em prazo igual.

12.6. Ato contínuo, a Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

12.7. Estando presente todos os documentos exigidos para habilitação e a propostas apresentar estiver adequada ao preço e demais requisitos fixados em



editais a Comissão de Contratação declarará o requerente credenciado, incluindo seu nome na lista de classificados.

12.8. A lista de classificados seguirá a ordem cronológica dos julgamentos de credenciamento.

12.9. Por sua vez, a ordem de julgamento dos documentos do interessados seguirá rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da documentação.

12.10. Nos serviços em que o edital estabelecer número de vagas limitadas, serão contratados os credenciados conforme ordem cronológica de classificação estabelecida no rito do item 12.8 do edital, sendo considerados cadastro reserva os credenciados que excedem o limite fixado.

12.11. Nos serviços em que o edital não fixar número limitado de vagas, serão contratados todos os credenciados, mediante rodízio que garanta distribuição igualitária entre os habilitados, respeitando sempre os limites máximo e mínimos fixados para cada contratado.

13. DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. A apreciação de requerimento seguirá obrigatoriamente a ordem cronológica de protocolo, sendo a ordem de credenciamento o critério utilizado para a ordem de classificação dos participantes;

13.2. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Gestor do FMS, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

13.2. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo Máximo de cinco dias, a contar da última data de recebimento dos requerimentos.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



14.1. Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Gestor do FMS que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

14.2. As obrigações das partes serão introduzidas no contrato padrão.

14.3. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá a Gestora do FMS revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

14.5. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;



15.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

15.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser protocolados, em envelope devidamente lacrado, prefeitura municipal de CRIXÁS-GO, situada na Praça Inácio José de Campos, nº 1, Setor Central, Crixás, Goiás, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

15.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

15.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

15.10. Maiores informações poderão ser as no setor de licitações e contratos na prefeitura municipal de CRIXÁS-GO, Praça Inácio José de Campos, nº 1, Setor



Central, Crixás, Goiás s, das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sextas feira.

Crixás-GO, 17 de junho de 2025.

Gislaine Luciana De Alencar
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissionais da Saúde para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Crixás-GO, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo os serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a melhoria da prestação de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Crixás-GO, atendendo às crescentes demandas da população e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Sistema Municipal de Saúde atualmente possui demanda diária de diversos profissionais visando o atendimento da população de Crixás – GO, sendo indispensável o acesso à saúde por este ser direito constitucional. A Secretaria de Saúde por meio do Conselho Municipal de Saúde aprovou o valor referente ao cargo e procedimento, tendo os credenciados a obrigação de aceitar os valores definidos pelo conselho

A contratação de profissionais da saúde por meio do credenciamento sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, possibilita maior flexibilidade e agilidade na complementação das equipes de atendimento, especialmente em áreas que carecem de profissionais especializados ou em situações emergenciais e temporárias que demandam maior capacidade operacional.

Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo que os usuários do Sistema Único de Saúde tenham acesso a profissionais qualificados, com maior flexibilidade e celeridade nos atendimentos, conforme estabelecido no art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que permite a contratação direta por meio do credenciamento quando demonstrada a inviabilidade de competição entre interessados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Os valores referentes ao pagamento mensal de cada profissional, e de cada procedimento, foram definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme tabela acima fixada.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO.

Os credenciados interessados deverão prestar os serviços na área de saúde de acordo com as especificações relacionadas na abaixo (dos locais de prestação de serviços, profissional e valores), com as seguintes quantitativos e características mínimas:

TABELA 01
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CARGA HORARIA FIXA SEMANAL)

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS/ CARGA HORARIA	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES)
01	ASSISTENTE SOCIAL SAD/EMAD/EMAP	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em Serviço Social e registro no órgão competente. CARGA HORARIA SEMANAL: 20 horas semanais. ATIVIDADES: Atuar nos atendimentos no âmbito das unidades de saúde municipais, com base no Código de Ética profissional dialogando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS na perspectiva da viabilização de direitos, fomentando a promoção do acesso aos serviços de saúde. Através do atendimento ao usuário, compreender sua situação e realizar o encaminhamento adequado; Informar e mobilizar o usuário acerca de seus direitos e de seu papel como cidadão. Realizar atendimentos individuais ou grupos terapêuticos, visitas a beira leitos dos pacientes internados, atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde, realizar demais atividades inerentes à área de atuação.	01	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00
02	COORDENADOR DE GESTÃO DE	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo na área da saúde, registro no respectivo	01	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

	INSTRUMENTO E SISTEMA DE SAÚDE	conselho de classe especialização na área de gestão de Sistemas e serviços de Saúde e/ou Saúde Digital ATIVIDADES: Gerenciar projetos, liderar e motivar uma equipe de trabalho, estabelecer metas realistas, realizar o planejamento de ações para o bom funcionamento das questões na unidade de saúde. Gerenciar as equipes e garantir as melhores características para o estabelecimento de saúde. Fiscalização no recebimento de produtos e serviços direcionados para a unidade de saúde na qual irá atuar como coordenadora.			
03	ENFERMEIRO SAD/EMAD/EMAP	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em Enfermagem com registro no órgão competente. CARGA HORARIA SEMANAL: 40 horas semanais. ATIVIDADES: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, atenção básica, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; atuar em todos os atendimento de casos suspeitos de doenças, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, atuação direta junto à execução dos programas SAD, EMAD e EMAP, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação.	1	R\$ 4.350,00	R\$ 52.000,00
04	FARMACÊUTICO - RT	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em Farmácia com registro no órgão competente. CARGA HORARIA SEMANAL: 40 horas semanais. ATIVIDADES: Atuar especialmente no planejamento e na coordenação da aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos médico-hospitalares; participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos e insumos; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e insumos; desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos; participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes a área de atuação. O profissional será o Responsável técnico pela equipe de Farmacêuticos do Sistema Municipal de Saúde.	01	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
05	FISIOTERAPEUTA SAD/EMAD/EMAP	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão competente. CARGA HORARIA SEMANAL: 40 horas semanais. ATIVIDADES: executar atividades da área de fisioterapia com atendimento à pacientes para avaliar, diagnosticar e tratar. Atendimento junto à execução dos programas SAD, EMAD e EMAP, com o objetivo de executar planos de tratamentos a fim de promover o desenvolvimento físico, motor e social dos pacientes atendidos. Outras atividade inerentes a profissão.	01	R\$4.500,00	R\$ 54.000,00
06	MEDICO CLINICO GERAL – SAD/EMAD/EMAP	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). CARGA HORARIA SEMANAL: 20 horas semanais.	01	R\$8.520,00	R\$ 102.240,00



		ATIVIDADES: Realizar assistência médica na sua especialidade nas Unidades de Saúde, Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, tratamento e prevenção e participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde. O profissional atuará junto à execução dos programas SAD, EMAD e EMAP, especialmente em visitas domiciliares a serem realizada nos Municípios de Crixás-GO e Uirapuru-GO, bem como realizar demais atividades inerentes à área de atuação.			
07	NUTRICIONISTA SAD/EMAD/EMAP	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em Nutrição e registro profissional em órgão competente. CARGA HORARIA SEMANAL: 40 horas semanais. ATIVIDADES: Atender aos pacientes, define, planeja, organiza e avalia as atividades de assistência nutricional aos pacientes, segundo níveis de atendimento em Nutrição; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; atuar na assistência integral à saúde dos pacientes nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; planejar, elabora e avalia os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológicos da clientela atendida, respeitando os hábitos alimentares; participar de mutirões, capacitações, força tarefa, campanhas da saúde, conferências, programa de saúde da escola, entre outros promovidos pela secretaria municipal de saúde e realizar demais atividades inerentes ao à área de atuação.	01	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00
08	MEDICO PERITO	GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). CARGA HORARIA SEMANAL: 20 horas semanais. ATIVIDADES: Realizar avaliação de exames, laudos e outros documentos relacionados à saúde do servidor público municipal, com o objetivo de emitir laudos e pareceres técnicos relacionadas à sua saúde e à capacidade laboral. Essas avaliações podem ser utilizadas para determinar aptidão para o trabalho, necessidade de readaptação, concessão de benefícios ou outras decisões relacionadas à saúde.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional contratado, sendo vedada qualquer substituição;
- O profissional deverá cumprir uma carga horária estipulada;
- Os serviços a serem prestados no município de Crixás-GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS MÍNIMOS

Conforme item 7 do edital.



6. DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, conforme segue abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
7337	04.15. 10.302.0065.2.436 3.3.90.34 - Fonte 102 -Sub 03	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
7297	04.15.10.301.0065.2.423 3.3.90.34 – Fonte 102 – Sub 03	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7298	04.15.10.301.0065.2.424 3.3.90.34 – Fonte 102 – Sub 03	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
7365	04.15.10.303.0065.2.427 3.3.90.34 – Fonte 107 -Sub 03	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST. FARMACEUTICA
7297	04.15.10.301.0065.2.423 3.3.90.34 – Fonte 107 – Sub 03	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
7298	04.15.10.301.0065.2.424 3.3.90.34 – Fonte 107 – Sub 03	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
7337	04.15. 10.302.0065.2.436 3.3.90.34 - Fonte 107 -Sub 03	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas Trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo;
- b) A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- d) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- f) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás – GO, sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- h) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- j) Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- m) Contratada deverá prestar os serviços no Município de Crixás-GO, e Distrito de Auriverde conforme designação nas atividades do serviço.;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) a Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.
- c) diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir todas informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira eficaz.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

11.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.



11.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

11.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

11.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

11.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

11.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

III- Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

12.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



12.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa.

12.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Crixás-GO, 17 de junho de 2025.

Elaborado: pela Agente de Contratação

Gislaine Luciana De Alencar

E Aprovado: pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Lucilene Ferraz de Abreu



ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS.**

À Comissão de Contratação do Município de Crixás-GO

A empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
nº _____, com sede na _____ (rua, bairro, etc.)
_____ da cidade de
_____ Estado _____ por seu representante legal Sr (a).
_____, inscrito
no CPF sob nº _____, que está subscreve, vem solicitar seu
credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIM. MENSAL	QUANT. ESTIM. 9 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
O valor total estima para os serviços é de R\$ _____,00 (_____)					

Para a execução dos serviços a serem credenciados indicamos
como Profissional prestador dos serviços de saúde o(a)
Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob
nº _____ e com Registro Profissional sob nº
_____.

Declaramos concordar em nos submeter a todas às disposições
constantes do Regulamento do Edital de **Credenciamento nº 001/2025**,



possuindo o presente requerimento/proposta prazo de validade ao credenciamento requerido (com fim em 31 de dezembro).

Atenciosamente

Crixás-GO, em _____ de março de 2025.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO

III

MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

À Comissão de Contratação do Município de Crixás-GO

NOME _____, inscrito no CPF sob nº _____, Registro Profissional nº _____, residente na _____, que está subscreve, na qualidade de prestador de serviços de saúde devidamente habilitado, venho solicitar o credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIM. MENSAL	QUANT. ESTIM. 9 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
O valor total estima para os serviços é de R\$ _____,00 (_____)					

Declaro concordar em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de **Credenciamento nº 001/2025**, possuindo o presente requerimento/proposta prazo de validade ao credenciamento requerido (com fim em 31 de dezembro).

Atenciosamente

Crixás-GO, em _____ de março de 2025.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Contratação do Município de Crixás-GO

A _____ empresa_ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ (rua, bairro, etc.) _____ da cidade de _____ Estado _____ por seu representante legal Sr (a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA, sob as penas legais que:**

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital e da Tabela de Preços;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- d) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- f) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do



Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

- g) Estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.
- h) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento nº 001/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Em cumprimento ao disposto no do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Crixás/GO, _____, _____ de 2025.

(nome completo e CPF/CNPJ)



ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº. /2025

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE,
QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E
PRINCÍPIOS DO DIREITO
ADMINISTRATIVO, PELA LEI Nº.
14.133/21, E PELAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Senhor Gestor do FMS, _____, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº ____/25, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE; nome**, pessoa jurídica, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., nacionalidade, profissão, , portador do CPF nº, endereço, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO

1.1. Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº /25 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais nº 14.133/21, e considerando as exigências contidas na Instrução Normativa nº 008/2023 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.



II – DO OBJETO

2.1. Contratação de Profissional Especializado na Prestação de Serviços como _____ dos serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, onde a CREDENCIADA desenvolverá por este instrumento serviços em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho, conforme quadro abaixo descrito:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIM. MENSAL	QUANT. ESTIM. 9 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
O valor total estimado do contrato é de R\$ _____,00 (_____)					

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



- d) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- e) Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- f) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Dar atendimento adequado aos pacientes e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás-GO, sobre os serviços prestados de maneira correta;
- i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz).

3.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) a Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.



- c) diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir todas informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira eficaz.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida pela servidora _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração na conformidade do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente e/ou conforme a execução de cada serviço excepcional, de acordo com os valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fatura de produção emitida pelo CREDENCIANTE;

5.2. O Município efetuará o pagamento, considerando os valores brutos, conforme tabela do item II.



5.3. O pagamento da credenciada fica condicionado a apresentação dos comprovantes de quitação das obrigações tributárias;

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de credenciamento vigorará a partir da assinatura deste instrumento e findará em ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2025, com as seguintes dotações orçamentárias:

O valor supracitado, por ser meramente estimativo, poderá ser aditivado, quando suprimido, aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou o acréscimo da demanda e/ou também por remanejamento de recursos, conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e também poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138);



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Não atendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Gestora do FMS, exaradas em processo administrativo;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II – Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10. 1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/21, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10. 2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo conforme Lei nº 141333/21.

XI – DAS MULTAS/PENALIDADES



11. 1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

11.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. 2. DA PENALIDADE - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS



12.1. O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter associativo e/ou autônomo, não podendo o(a) CREDENCIADO(A) pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

12.2. O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

13.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de credenciamento nº ____/2025.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 008/23 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 14.133/21, Sumula Vinculante nº 13-STF inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

XIV – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca Crixás - Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Fundo Municipal de Saúde de CRIXÁS, Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:

Gestora

Credenciante

	2025	NOME	2028
Testemunhas:	CPF/CNPJ nº		
Nome: _____	Credenciado		
CPF: _____			
Nome: _____			
CPF: _____			